

ORGÃO: AMAZONPREV DATA: 10/09/2015

PORTARIA Nº. 520/2015 - RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os incisos X, XI e XV do artigo 24, o § 2º do artigo 35, o inciso VI do artigo 36, o inciso XIII do artigo 51, os incisos I, II, IV, VI e VIII do artigo 56, os incisos II, IX e X do artigo 58, o inciso II do artigo 60, o inciso VII do artigo 62 na Portaria n. 409/2013-AMAZONPREV, conferindo a seguinte redação:

Art.24.
"X – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as Normas da Administração, compreendendo os Manuais de Políticas, Normas e Procedimentos das áreas fim e meio, o Sistema de Gestão da Qualidade e demais normas aprovadas pelo CODIR, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;"

"XI - Baixar Portarias e outros atos, na área administrativa e de gestão econômico-financeira, no limite de sua competência;"

"XV – Sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente ao órgão;"

Art.35.
§ 2º. A maioria dos membros do COMIV deverá estar devidamente certificada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais que cumpra o conteúdo mínimo estabelecido pelo Ministério da Previdência para os gestores de investimentos dos RPPS, sendo este um requisito indispensável para o Coordenador;

Art.36.
"VI - Disponibilizar aos segurados e pensionistas, em meio eletrônico, a Política Anual de Investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação e as informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate, bem como outros documentos relativos à gestão de investimentos visando atender as exigências do Ministério da Previdência Social - MPS;"

Art.51.
"XIII – Efetuar a remessa eletrônica de ordens bancárias junto aos sistemas de pagamento adotados por esta Fundação;"

Art.56.
"I - Efetuar os registros dos atos e fatos administrativos da Fundação Amazonprev nos sistemas utilizados pela contabilidade, zelando pelo armazenamento físico e eletrônico de documentos e dados;"

"II - Efetuar os registros patrimoniais da Entidade no sistema específico, como aplicações e resgates, atualização de títulos e valores mobiliários, reavaliações imobiliárias, depreciação, estoques e outros pertinentes;"

"IV – Efetuar as conciliações bancárias das contas correntes e de aplicação relativamente aos sistemas utilizados pela contabilidade, bem como a análise comparativa dos registros efetuados nos sistemas;"

"VI – Prestar contas mensalmente das informações relativas a sua competência ao Tribunal de Contas do Estado por meio de sistema específico"

"VIII - Emitir as demonstrações contábeis aplicáveis à contabilidade pública, no sistema específico exigido, bem como toda a documentação relativa a prestações de contas anuais, mensais e outras específicas determinadas pelos órgãos fiscalizadores;"

Art.58.
"II - Definir a previsão de recursos previdenciários e administrativos da Fundação, bem como a alocação dos créditos orçamentários por elemento de despesa, conforme os limites definidos pela SEFAZ para inclusão no sistema específico;"

"IX - Promover a execução orçamentária e financeira das despesas administrativas e previdenciárias, obedecendo aos seus estágios, inclusive preparando as ordens de pagamentos eletrônicas nos sistemas utilizados pela Amazonprev;"

"X – Prestar contas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado por meio de sistema específico das informações relativas a sua competência;"

Art.60.
"II – Preparar e encaminhar a documentação previdenciária ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro e homologação;"

Art.62.
"VII – Prestar contas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado através de sistema específico das informações relativas a sua competência;"

Art. 2º. Incluir os incisos XVI e XVII ao artigo 24, os incisos XIV e XV ao artigo 51, o inciso XI ao artigo 58, o inciso VIII ao artigo 62, o inciso IX ao artigo 64-B, o parágrafo único ao artigo 65, na Portaria n. 409/2013-AMAZONPREV, com a seguinte redação:

Art.24.
"XVI - Aprovar por ato próprio lotação interna dos servidores, a escala de férias, indicações de viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo"

"XVII - Praticar os demais atos atribuídos pela Lei, pelo Regimento Interno e demais normas, como de sua competência;"

Art.51.
"XIV – Conceder, alterar e excluir perfis de usuários no sistema específico;"

"XV - Desenvolver outras atividades referentes a sua área de competência;"

Art.58.
"XI - Desenvolver outras atividades referentes a sua área de competência;"

Art.62.
"VIII - Desenvolver outras atividades referentes a sua área de competência;"

Art.64-B.
"IX – Prestar informações relativas à movimentação de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado através de sistema específico;"

Art.65.
"Parágrafo único. O referido quadro será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas – Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, pela Lei que aprova o PCCR da Fundação e por este Regimento;"

Art. 3º. Revogar os incisos I, II e III do § 2º do artigo 35 da Portaria n. 409/2013-AMAZONPREV

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 10 de setembro de 2015.

Fabio Pereira Garcia dos Santos
Diretor-Presidente

012074

ORGÃO: AMAZONPREV DATA: 15.09.15

Portaria n. 539/2015

CONSIDERANDO a Decisão n. 668/2015 – TCE – Segunda Câmara e o que mais consta do processo n. 2015.T.04589, o Diretor Presidente da Fundação Amazonprev do Estado do Amazonas resolve **RETIFICAR**, na forma abaixo, a Portaria n.741/2014, publicada no D.O.E. de 12 de dezembro de 2014, conferindo-lhe a seguinte redação: **CONCEDER** pensão previdenciária ao Sr. **LUIZ CÂNDIDO DA SILVA**, na condição de cônjuge da ex-servidora ativa da SEDUC, Sra. **RAIMUNDA DE SOUZA SILVA**, falecida em 23/10/2014, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, PNF-ADM-I, 1ª Classe, Referência E, matrícula nº 012.178-9A, cujos proventos totalizavam o valor de **R\$ 1.147,23 (mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)**, sendo idêntico o valor do benefício a partir da data do óbito, tendo em vista o artigo 2º, II, "a" e o artigo 33, I, da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 29/07/2014. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 15 de setembro de 2015

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Diretor Presidente

012075

ORGÃO: AMAZONPREV DATA: 16.09.15

Portaria n. 540/2015

CONSIDERANDO a Decisão n. 610/2015 – TCE – Segunda Câmara e o que mais consta do processo n. 2015.T.04651, o Diretor Presidente da Fundação Amazonprev do Estado do Amazonas resolve **RETIFICAR**, na forma abaixo, a Portaria n.760/2014, publicada no D.O.E. de 18 de dezembro de 2014, conferindo-lhe a seguinte redação: **CONCEDER** Pensão Previdenciária aos beneficiários **MAX PALHETA TEIXEIRA, NICOLAS PALHETA TEIXEIRA E ELFO PALHETA TEIXEIRA**, na condição de filhos menores de 21 anos, do ex-servidor inativo da PMAM, Sr. **RAIMUNDO BARBOSA TEIXEIRA**, falecido em 24/11/2014, ocupante do graduação de SUBTENENTE, matrícula nº **056272-6D**, cujos proventos totalizam o valor de **R\$ 6.220,01 (seis mil, duzentos e vinte reais e um centavo)**, a partir da data do óbito, tendo em vista o Art. 2º, II, "b" da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, Texto Consolidado em 29/07/2014. **DETERMINAR** que o valor da Pensão, **R\$ 5.671,08 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos)**, calculado com base no Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, seja pago a **MAX PALHETA TEIXEIRA, a NICOLAS PALHETA TEIXEIRA e ELFO PALHETA TEIXEIRA**, ambos na condição de filhos menores de 21 anos, no percentual de 33,33% do benefício de pensão, no valor mensal de **R\$ 1.890,36 (mil, oitocentos e noventa reais e trinta e seis centavos)**, mensal. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 16 de setembro de 2015

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Diretor Presidente

012076

ORGÃO: AMAZONPREV/FUNDAÇÃO AMAZONPREV

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao(s) servidor(es):

PORTARIA Nº 0532/2015 - GERAF

I - MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 33903089 - 1.000,00; 33903989 - 1.000,00.

APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias
Manaus, 14 de Setembro de 2015

FÁBIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

012077



Processo nº 067 – K / 2015

Feito: REGISTRO DE SOCIEDADE

Interessados: Dra. Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon, Dr. David Azulay Benayon e Dr. Serafim Fernandes Corrêa - "CORRÊA BENAYON & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

ACÓRDÃO

EMENTA: SOCIEDADE DE ADVOGADOS – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que os Advogados supra requerem o Registro de Sociedade de Advogados denominada "CORRÊA BENAYON & ADVOGADOS ASSOCIADOS". Acordam os Conselheiros da Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator em deferir o pleito, posto que foram cumpridas as exigências legais.

Manaus, 09 de Setembro de 2015.

IDA MÂRCIA BENAYON DE CARVALHO
Presidente, em exercício da Câmara Especial

ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA
Secretária da Câmara Especial

ALFREDO JOSÉ BORGES GUERRA
Relator

X 0735 X

Orgão: Escritório de Representação do Governo em São Paulo Data: 08/09/2015

1. CONCEDER a concessão de adiantamento para pronto pagamento pessoa jurídica à servidora Marcília Claro Mendes Cândido Silva, matrícula 155600, Chefe de Departamento, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** no elemento de despesa 33903089 - despesa com material de consumo de pronto pagamento.

2. APLICAÇÃO até 90 (noventa) dias.

3. PRESTAÇÃO de contas de 30 (trinta) dias.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Representante de Governo do Escritório de Representação em São Paulo, 08 de setembro de 2015.

Tsing Ling Yuh
Representante de Governo

012080

Orgão: Escritório de Representação do Governo em São Paulo Data: 17/09/2015

1. CONCEDER a concessão de adiantamento para pronto pagamento pessoa jurídica à servidora Marcília Claro Mendes Cândido Silva, matrícula 155600, Chefe de Departamento, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** no elemento de despesa 33903699 - despesa de serviços de natureza eventual pessoa física de pronto pagamento.

2. APLICAÇÃO até 90 (noventa) dias.

3. PRESTAÇÃO de contas de 30 (trinta) dias.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Representante de Governo do Escritório de Representação em São Paulo, 17 de setembro de 2015.

Tsing Ling Yuh
Representante de Governo

012081